



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 34, DE 2020.

PROPOSIÇÃO: EMENDA N° 1, de 2020 ao Projeto de Lei
n° 82, de 2020 -

PROPONENTE DA EMENDA: Vereador Dr. Bocasanta/PATRIOTA

RELATOR: Vereador Mazutti/PSC

VOTO DO RELATOR: Contrário

PARECER DA COMISSÃO: Contrário pela totalidade dos Vereadores

I. DO RELATORIO

*13/8/2020 RECEBIDO EM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL - PARANÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA*

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer a Emenda nº 1, de 2020 ao Projeto de Lei nº 73, de 2020 onde o autor quer garantir que os empregados públicos da Cetrans que ajuizaram e/ou mantenham ações trabalhistas contra a companhia também não serão migrados e absorvidos pelo Regime Jurídico Único Estatutário Municipal.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, apresento meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com as leis em vigor, bem como se essas proposições possam acarretar responsabilidade financeira ou orçamentária para o erário público.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Responsável pela relatoria da matéria em análise, destarte orientar os demais membros da comissão a referida emenda ao proibir que empregados públicos que ajuizaram e/ou mantenham ações trabalhistas contra a companhia, não sejam inseridos no novo regime estatutário, estará a emenda criando uma espécie de despesa aos cofres públicos, uma vez que esses empregados, caso a emenda seja aprovada, serão exonerados, havendo necessidade de rescisão contratual o que implica em pagamentos indenizatórios, quitações de verbas trabalhistas entre outras despesas oriundas da rescisão.

Sendo assim, por entender que a Emenda nº 1, de 2020 gera despesa aos cofres públicos sem atender as exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, entendo como Relator que essa emenda não deve prosperar por causar impactos orçamentários e financeiros sem a devida contrapartida.

Posto isto, como Relator, entendo que a Emenda nº 1, de 2020 ao Projeto de Lei nº 82, de 2020 possui impedimentos de ordem orçamentária e financeira o que manifesto meu voto contrário a sua tramitação.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Contrário a Emenda nº 1, de 2020 ao Projeto de Lei nº 82, de 2020.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 11 de agosto de 2020.

Josué de Souza
Vereador/MDB/Membro

Misael Junior
Vereador/PSC/Secretário

Mazutti
Vereador/PSC/Relator